

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

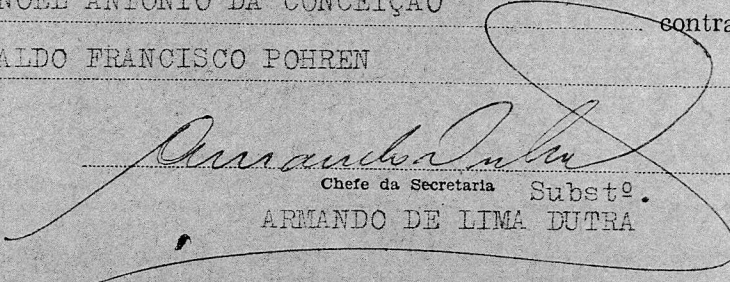
EM FAUTA PARA O DIA
02/02/79 às 13:30 h
Em 18/01/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 24/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MANOEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO contra
IVALDO FRANCISCO POHREN


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

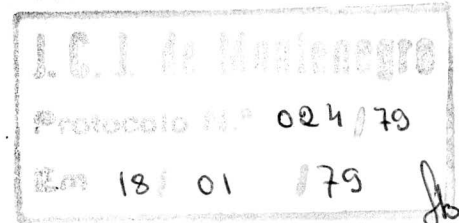
OBJETO: Dif.salal., Av. prév., 13º sal. prop., Fér. venc., Fér. prop.,
Indeniz. Trab., Anot. data admissão e demissão C.P., Desc.
sem. remunerados Sub-total: Cr\$ 11.200,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

2/
EA-

Reclamante: MANOEL ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

Reclamado : EVALDO FRANCISCO POHREN



MANOEL ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior, analfabeto, lenhador, residente e domiciliado em Quitéria, São Jerônimo, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, vem, com todo o acatamento à presença de V. Exa., propor ação trabalhista contra:

EVALDO FRANCISCO POHREN, residente e domiciliado na Encosta do Morro Montenegro, na Estrada do Pesqueiro, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- O Reclamante foi admitido pelo Reclamado, em data de 09 de agosto de 1976, como lenhador, não tendo sido anotada a data de admissão em sua CTPS.

2- Que, ultimamente, o Reclamante percebia Cr\$ 35,00 por m³ de lenha cortada e descascada, realizando, em média 60 m³, por mês.

3- Que o Reclamado dificilmente pagava os salários ao Reclamante, dando-lhe apenas algum dinheiro de vez em quando.

4- Que antes de ser demitido o Reclamante, o Reclamado mandou-o ir a sua cidade buscar homens para trabalhar com ele, Reclamado. Mas quando voltou, o Reclamado havia cortado seu crédito no armazém, aonde comprava comida.

3
EJ-

5- Que foi despedido, em data de 02 de outubro de 1978, não tendo percebido indenização, 13º salário, férias e aviso prévio.

6- Que jamais percebeu descanso semanal remunerado.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Diferença salarial	a	calcular
2- Aviso prévio (30 dias).....	C\$	2.100,00
3- 13º salário proporcional/78 (11/12).....	C\$	1.925,00
4- Férias vencidas.....	C\$	2.100,00
5- Férias proporcionais (3/12).....	C\$	525,00
6- Indenização Trabalhista	C\$	4.550,00
7- Anotação da data da admissão e demissão na CTPS		
8- Descansos semanais remunerados		<u>a calcular</u>
- S U B T O T A L		C\$ 11.200,00

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação do Reclamado para a audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como requer o pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 17 de janeiro de 1979.


Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

OAB/RS 3585 CPF 153281800/97

... foi despedido, em data de 02 de or-
... não temo percebido indenização, 17 de setem-
... rto, férias e aviso prévio.
... que jamais recebeu desonras anuais re-

...obrigado.

CERTIDÃO

... 20 de fevereiro de 1979 às 13:30

... nesta data, foi notificada à
procuradora do reclamante. Expe. notif. à reclama-
... através do Oficial de Justiça Avaliador.

Montenegro, 18 de janeiro de 1979

RECEBI.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
... DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

... ASSIM sendo, requer se diga V. Exa. de-
... a citação do reclamado para a audiência designa-
... em de revelia e confissão, juntada de documentos
... de testemunhas, exames, perícias e demais provas
... que forem necessárias.

... Reclamante que este a presente a-
... julgado precedente, condenando o reclamado ao pagamento
... com juros e correção monetária, bem como re-
... o pagamento de salários em dobro se os mesmos não fo-
... a disposição do autor no lit. da audiência.

... deferimento.

Montenegro, 17 de janeiro de 1979.

Bel. ...
... 3585



Fels. única
Assina

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "MANOEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO", na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **quatorze (14)** - - - dias do mês de **dezembro** - - de mil novecentos e setenta e **oito** - - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante **MANOEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor residente e domiciliado em Quitéria, distrito de São Jerônimo, portador da carteira profissional nº 59.083 - Série 646, expedida aos 14 de dezembro de 1978; identificado por mim, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía sua procuradora a **ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**, CPF nº 153.281.800 e OAB/RS nº 3585, brasileira, = solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; para o fim especial de promover Ação Trabalhista contra **EVALDO FRANCISCO POHREN**, residente e domiciliado na Encosta do Morro Montenegro, na Estrada do Pesqueiro; concedendo-lhe todos os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), = bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber escrever e que = deixa à margem a impressão digital do polegar direito, **Maria Cristina dos Passos Flores**, brasileira, solteira, emancipada, despachante, residente nesta cidade.

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

11

[Redacted signature area]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **Antonio Roberto da Silva Pinto, solteiro, comerciante e Manoel Luiz de Oliveira, casado, funcionário público municipal, ambos brasileiros, residentes nesta cidade.**

Eu, Antonio Luiz Kinde Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho [Signature] da verdade

Montenegro, 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

[Signature]
Tabelião



[Signature]
Pinto
Manoel Luiz de Oliveira

TABELIONATO
Rua. Carlos Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 24/79

NOTIFICAÇÃO

SR. EVALDO FRANCISCO POHREN
 Encosta do Morro Montenegro-estr.Pesqueiro.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : MANOEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Reclamado : EVALDO FRANCISCO POHREN

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz , nº 1643 , no dia vinte (20) do mês de fevereiro/79 , às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópiada inicial.**

 Montenegro, 18 de janeiro de 1979

Erio Sobrin

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. EVALDO FRANCISCO POHREN na pessoa de seu irmão, sr. ENIO POHREN, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 22 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 6

e 7 e doc. fls 8

Em 20 de Fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/13

PROCESSO Nº 24/79.....

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO, reclamante e EVALDO FRANCIS CO POHREN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença salarial, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, férias proporcionais indenizada trabalhada, anotação data admissão e demissão CP, descanso semanal remunerado. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Gilberto Gehlen, que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante trabalhou para o reclamado em dois períodos, primeiro de janeiro de 77 a maio do mesmo ano, e o segundo de janeiro de 78 a 02 de outubro do mesmo ano; que o reclamante trabalhou para terceiros no período acima mencionados; que nos dois períodos o reclamante deixou o serviço por vontade própria, sem dar ao reclamado os competentes avisos prévios; que o reclamante sempre foi pago dos valores a que fez jus; que no valor dos metros cúbicos estava incluído o pagamento do repouso remunerado, conforme foi combinado, e como é normal nestas atividades; que o reclamante foi buscar empregados para o novo empregador ADAIR VIANA e não para o reclamado, e foi por essa razão que o reclamado cortou o crédito do reclamante no armazém; que em 09 de agosto de 76 a 31 de dezembro de 76, o reclamante trabalhou para Dirceu Rodrigues da Silva, e não para o reclamado; que se for entendido algum valor para o reclamante, o reclamado requer que seja descontado o aviso prévio que o reclamante não deu, bem como Cr\$ 2.133,00 de compras no armazém, pagas pelo reclamado, e mais Cr\$ 700,00 fornecido ao reclamante por adiantamento de salário; que como não houve despedida, não cabe indenização; que o reclamado se prontifica a fazer anotação na CTPS do reclamante; que por isso pede seja julgada Improcedente a reclamação. Pela reclamada foi pedido a juntada de oito (08) documentos. Pela reclamante foi pedido a juntada de um caderninho do armazém.



7 JB

Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga ao reclamante Cr\$ 4.000,00, em dois pagamentos sendo o primeiro neste ato de Cr\$ 2.000,00 e o segundo no dia 28 de fevereiro às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta, Cr\$ 2.000,00. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação do pedido constante da inicial, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 304,20, cabendo Cr\$ 152,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Victor Flores
VICTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Signature]
Procuradora do reclamante



Reclamada

Emaldo F. Johnson
Procurador do reclamado.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

8/10
Dr. GILBERTO GEHLEN

- ADVOGADO -

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 22-1213

INPS. 19.124.00.007/57 - CPF. 005852460 - OAB. no. 3426

FONE 22-1706 - MONTENEGRO - R.G.S.



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n°. 3426, secção do R. G. do Sul, para contestar a Reclamatória Trabalhista proposta por Manoel Antonio da Conceição

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'ad judicium', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1979



Evaldo F. Pohren

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço a(s) firma(s) de Evaldo F. Pohren
como Pohren

por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório
Dou fé. Em Test. "_____ da verdade.

Montenegro, 20.FEV.1979 Kindel

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Erlon Agendes - Oficial Ajudante

7

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo

Em 1º de março de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
CPF - 113814500-91		28.02.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE IVALDO FRANCISCO POHREN			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
		95780	Montenegro
			12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
79			3
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
000 024/79			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS
		1505	152,10
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 24/79			
RECLAMANTE(S) Mancel Antonio da Conceição		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) Evaldo Francisco Pohren			
GUIA Nº 44/79		26 TOTAL	
EXPEDIDA EM 28 02 79		152,10	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Armando de Lima Dutra		30 ATENTÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
Banco do Brasil S. A.		29 VALOR - CRS	
Montenegro - RS			

001/0313-2
28-02-79
BANCO DO BRASIL
00060/87A9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de março de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BRASIL S. A.
CARTÃO (RS)
210 FEB 1979
10115